

Parecer da Assembleia de Escola da EBI da Vila do Topo sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/XII - “INCLUSÃO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS” e sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”.

----- Após cuidada reflexão, os membros da assembleia que se pronunciaram, nada têm a opor ou a referir em relação à anteproposta apresentada sobre a Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. -----

----- Relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “quarta alteração ao regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”, seguem as seguintes opiniões: ----

----- Em termos gerais, a Comissão Executiva Provisória (CEP) da EBI da Vila do Topo, concorda com a proposta apresentada. No entanto, e considerando que está em fase de revisão o presente diploma; considerando a realidade desta escola e da própria ilha, onde se tem vindo a registar dificuldades crescentes ao nível da contratação de professores; considerando que a dificuldade anterior também já se evidencia em outras ilhas e até no território continental, esta comissão recomenda que no âmbito do concurso externo de provimento sejam repensadas prioridades que promovam alguma estabilidade nas escolas, em prol do interesse dos alunos. Mais acrescentamos, relativamente a outra medida anteriormente implementada, que atribui bonificação de 0,5 valores na graduação profissional de um docente, que cumpra efetivamente um ano na escola de provimento, no nosso entender, beneficia apenas o docente, mas na prática e relativamente ao trabalho com os alunos, não se distingue do docente contratado a termo resolutivo, uma vez que não é dada estabilidade e continuidade ao trabalho/accompanhamento dos alunos. O modelo que recomendamos poderia passar pela inserção de uma cláusula de obrigatoriedade de cumprir de forma presencial, na escola de colocação, de um horizonte temporal mínimo (três anos, por exemplo) que já permite alguma



estabilidade a todo o trabalho, quer com os alunos quer na planificação atempada do trabalho docente. Mais acrescentamos que a implementação do modelo referido, em anos anteriores demonstrou essa realidade; não obstante de a maioria dos docentes ter mudado de escola/ilha após os três anos, houve casos em que a permanência obrigatória dos três anos se prolongou pela permanência “facultativa” de mais alguns anos e, ainda que em minoria, houve até quem permanecesse definitivamente na escola onde ficou provido por tempo indeterminado. Em jeito de conclusão, cremos que num tempo próximo se estarão a discutir outro tipo de incentivos para professores que queiram deslocar-se e fixar-se nos Açores, particularmente nas ilhas/vilas de menor densidade populacional. As representantes do primeiro e segundo ciclos também vão de encontro com a mesma opinião da CEP. -----
----- O representante do terceiro ciclo na generalidade o seu parecer é favorável, desde que as prioridades sejam cumpridas na presente proposta referida no artigo nove - ordenação dos candidatos e sem ultrapassagens indevidas. -----

Vila do Topo, 11 de março de 2021.